



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 22 de fevereiro de 2024.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 011/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

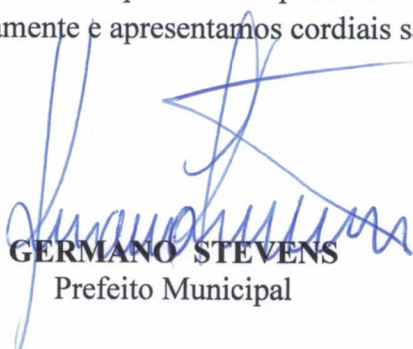
Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente proposição, pleiteando a alteração da Lei Municipal nº 2.164/2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Imigrante, cria Fundo Municipal de Cultura.

As alterações propostas relacionam-se quanto a Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal da Cultura – COMTUR, que deverão ser ocupadas obrigatoriamente por representantes da Sociedade Civil respectivamente.

Outrossim, necessário após análise do COMTUR a modificação das reuniões do Conselho, a qual passará para cada três meses em caráter ordinário.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §6º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.167, de 29 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º. A Presidência e Vice-Presidência deverão obrigatoriamente ser ocupadas por representantes da sociedade civil organizada”.

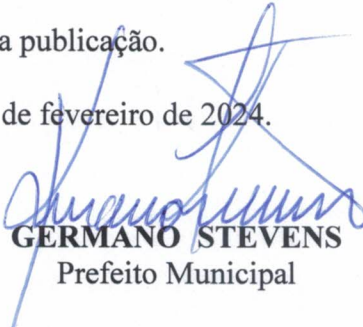
Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 8º, caput da Lei Municipal nº 2.167, de 29 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Conselho reunir-se-á a cada três meses em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão”.

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.164, de 29 de novembro de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 22 de fevereiro de 2024.


GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se